

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.308 **DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REMISSÃO PARA OS DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS QUE
IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.308

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 172, inciso I do Código Tributário Nacional, autorizado a remitir os débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis pertencentes ao Clube Atlético Santa Cecília, cadastrados junto ao Município com as inscrições imobiliárias nºs 68.024.025.001, 68.024.025.002, 68.024.026.000, 68.024.027.000 e 68.024.029.000.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar não autoriza nem confere direito à restituição ou compensação de importâncias recolhidas a qualquer título, exceto eventuais depósitos judiciais, devidamente autorizados pelo Poder Judiciário.

Art. 3º Publicada esta Lei Complementar, o Poder Executivo providenciará a anulação dos débitos.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 07 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de novembro de 2025.

ANA KARINA BLASCO
Diretora do Departamento – Em substituição